PROJETO DE LEI N° 09/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GRTERTC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, bem como os envios para o e-Social.

Art. 2º. Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, PCM e PCA.

Art. 3º. Deverá ser atribuída a responsabilidade ao servidor por designação através de Portaria, para um servidor para o Módulo Folha de Pagamento e Admissão de Pessoal, um servidor para o Módulo Contratações e um servidor para o Módulo PCM e PCA.

Art. 4º. O valor da gratificação é de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para os integrantes do Módulo Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Módulo de Contratação.

Parágrafo Único. O servidor designado para o Módulo Contratação, ficará também responsável pela coordenação da Comissão de Compras.

Art. 5º. O valor da gratificação é de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais para o integrante do Módulo PCM e PCA lotado na Secretaria Contábil, quando tratar-se de Prestação de Contas Consolidadora da Câmara Municipal.

Art. 6º. A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento e férias, conforme disposições contidas no art. 131, Inciso II da Lei Municipal nº 924/2006.

Art. 7º. A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 8º. A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.679/2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 27 de março de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GRTERTC.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Em cumprimento da Instrução Normativa nº 68/2020, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, as Unidades Gestoras deverão remeter mensalmente, por meio de arquivos estruturados, as remessas de dados para prestações de contas.

O projeto de lei ora apresentado visa priorizar e valorizar os servidores que se dedicam à referida atividade, motivando-o a sempre realizar boas práticas administrativas, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

A finalidade é instituir gratificação de responsabilidade técnica aos servidores designados para envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, convidamos os nobres colegas Vereadores e Vereadoras para aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 27 de março de 2024.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA